



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PROGRAD/PROPGP/PROPLAN Nº 01/2023, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece normas para o registro e realização de estágio nacional e internacional e institui o uso do módulo Central de Estágios do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGAA) e suas rotinas para os cursos de graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO em conjunto com a PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA e a PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, nomeados pelas portarias Nº 299, de 09 de outubro de 2019, Nº 302, de 31 de outubro de 2023, e Nº 51, de 28 de maio de 2021, respectivamente, emitida pelo Gabinete da Reitoria, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

Considerando a Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta a Lei de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando a Lei Nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei Nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943, incluindo a adoção do regime de teletrabalho ou trabalho remoto para estagiários e aprendizes;

Considerando o Parecer CNE/CES Nº 416, aprovado em 08 de novembro de 2012, que trata de consulta sobre estágio no exterior;

Considerando o Parecer CNE/CES Nº 150, aprovado em 14 de fevereiro de 2019, que faz o reexame do Parecer CNE/CES nº 416/2012, que trata de consulta sobre estágio no exterior;

Considerando o Regulamento de Ensino de Graduação da UFOB;

Considerando a necessidade de normatização dos registros relacionados aos estágios obrigatórios e não-obrigatórios no âmbito do Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmica na Universidade Federal do Oeste da Bahia, resolvem:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as normas de registro e realização de estágio nacional e internacional e institui o uso do módulo Central de Estágios do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica - SIGAA e suas rotinas para os cursos de graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

CAPÍTULO II DOS ESTÁGIOS

Art. 2º O estágio é o ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho e que abrange experiências laborais em instituições, empresas e outras entidades com realização de atividades pertinentes ao objetivo do curso, podendo ser obrigatórios e não obrigatórios conforme determinação das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos cursos de graduação e do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 3º São admitidas as seguintes modalidades de estágio na UFOB:

I - estágio obrigatório, sendo este um componente curricular definido no PPC, que exige prévia matrícula e cumprimento dos pré-requisitos, cuja integralização da carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II - estágio não obrigatório, desenvolvido como atividade opcional, que deve ser previsto e regulamentado no PPC.

Art. 4º O estágio, como componente curricular do tipo atividade, deve fazer parte do PPC, sendo realizado sob a orientação de um(a) professor(a) da UFOB e sob a supervisão de um(a) profissional designado pela unidade concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do(a) estudante estagiário(a).

Art. 5º Todo estágio requer, no mínimo:

I - um convênio de estágio entre esta Universidade e a instituição/empresa/entidade concedente;

a) No caso de impossibilidade de celebração de convênio formalizada pela entidade concedente à Instituição, e a devida anuência da Direção da Unidade, será realizado um cadastro da entidade concedente na UFOB. [\(Incluída pela INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PROGRAD/PROPGP/PROPLAN Nº 02/2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024\)](#)

II - um(a) estudante regularmente matriculado em curso de graduação desta Universidade;

III - um(a) professor(a) orientador(a), responsável pelo acompanhamento do estágio, a ser definido pelo colegiado de curso de graduação;

IV - uma parte concedente, onde o estágio será realizado;

V - um(a) profissional supervisor(a) da parte concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do(a) estudante estagiário(a);

VI - uma carta de apresentação, se o Colegiado do Curso de graduação assim decidir;

VII - uma avaliação das instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando, sob a responsabilidade da Unidade Universitária.

VIII - um termo de compromisso:

a) o termo de compromisso a ser utilizado pode ser o modelo emitido pelo módulo Central de Estágio ou o modelo fornecido pela parte concedente ou agente de integração;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

b) o termo de compromisso deverá ser assinado pelo(a) diretor(a) da unidade, professor(a) orientador(a), estudante e representante legal da parte concedente e, se houver, o agente de integração.

IX - um plano de atividades de estágio:

a) o plano de atividades deve ser elaborado em conjunto pelo(a) estudante, pelo(a) professor(a) orientador(a) e pelo(a) supervisor(a) de estágio, com atividades compatíveis com o curso do(a) estudante.

b) o plano de atividades deve ser assinado pelo(a) estudante, professor(a) orientador(a), supervisor(a) de estágio e diretor(a) da unidade.

X - um relatório de atividades:

a) a cada 06 (seis) meses deverá ser elaborado um relatório das atividades desenvolvidas pelo(a) estudante referente ao período de atividades do estágio;

b) o relatório de atividades deverá ser revisado pelo(a) supervisor(a) do estágio e o(a) professor(a) orientador(a) e atender às normas previstas no PPC;

c) o relatório de atividades deverá ser assinado pelo(a) estudante, pelo(a) supervisor(a) do estágio e pelo(a) professor(a) orientador(a).

Parágrafo Único. No caso específico das licenciaturas deverá ser elaborado um relatório simplificado assinado pelo(a) estudante, pelo(a) supervisor(a) do estágio e pelo(a) professor(a) orientador(a) e um relatório final a ser apresentado ao(à) professor(a) orientador(a).

d) no relatório de atividades deverá constar outros formulários institucionais (lista de frequência, avaliação do estagiário pelo supervisor e demais formulários descritos no PPC), em arquivo único, formato PDF.

Art. 6º A carga horária do estágio deverá atender ao previsto na legislação, nas DCNs e no PPC, considerando:

I - um máximo de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais quando realizados durante o período letivo;

II - um máximo de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais quando realizados em períodos de recessos acadêmicos ou quando o estudante encontra-se matriculado somente no componente curricular de estágio e há previsão no PPC;

III - excepcionalmente, para os cursos com previsão nas DCNs, a jornada semanal de estágio poderá compreender períodos de plantão que poderão atingir até 12 (doze) horas diárias, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. Nos períodos de avaliações acadêmicas, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do(a) estudante.

Art. 7º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário(a) pessoa com deficiência (PcD).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Art. 8º O(A) estagiário(a) poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 9º. É assegurado ao(a) estagiário(a), sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o(a) estagiário(a) receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o(a) estagiário(a) ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 10. A realização do estágio aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados na Universidade, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 11. O estágio obrigatório deverá ser realizado de forma presencial no ambiente de trabalho.

§ 1º Nos cursos de bacharelado a carga horária total do componente curricular de estágio deverá ser desenvolvida no ambiente de trabalho.

§ 2º Nos cursos de licenciatura, 40% (quarenta por cento) da carga horária destinada ao estágio deverá ser realizada na universidade e 60% (sessenta por cento) no ambiente de trabalho.

Art. 12. O estágio não obrigatório poderá ser realizado de forma remota/telepresencial, desde que contemplado no PPC e após análise do colegiado de curso sobre a oportunidade e relevância para a formação do(a) estudante.

Art. 13. O estágio realizado no exterior deverá ter o efetivo acompanhamento, a ser realizado por professor(a) orientador(a), designado(a) para tal, e supervisor(a) de estágio, vinculado à parte concedente.

Art. 14. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo(a) estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no PPC.

Art. 15. A realização de estágio em programa de mobilidade acadêmica será objeto de aproveitamento de estudos para fins de dispensa do estágio obrigatório.

Art. 16. Não poderá ser objeto de aproveitamento de estudos o componente curricular de Estágio nas situações de segunda graduação.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

~~Art. 17. É requisito obrigatório que as Instituições e/ou partes concedentes possuam convênios de estágios firmados com a UFOB.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Art. 17. É requisito que as Instituições e/ou partes concedentes possuam convênios de estágios firmados com a UFOB ou, em casos devidamente justificados, cadastro da entidade concedente na UFOB. (Redação dada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PROGRAD/PROPGP/PROPLAN Nº 02/2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024)

Parágrafo Único. O(A) concedente poderá recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

~~Art. 18. A celebração do convênio de estágio poderá ser motivada pela unidade universitária ou pela parte concedente.~~

~~§ 1º A celebração do convênio de estágio será realizada pelo Órgão de Gestão dos Convênios e Contratos Acadêmicos da Universidade e seguirá o fluxo definido pelo Manual de Procedimentos de Convênios de Estágios da UFOB.~~

~~§ 2º Os documentos necessários para a celebração de convênio de estágio com a parte concedente serão definidos no Manual de Procedimentos de Convênios de Estágios da UFOB.~~

~~§ 3º Nos casos específicos de realização de estágios em instituição estrangeira, o processo de celebração deverá conter manifestação do Órgão de Gestão das Relações Internacionais da UFOB sobre o Termo de Convênio para a Concessão de Estágio.~~

Art. 18. A celebração do convênio de estágio ou cadastro da entidade concedente poderá ser motivada pela unidade universitária ou pela parte concedente. (Redação dada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PROGRAD/PROPGP/PROPLAN Nº 02/2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024)

§ 1º A celebração do convênio de estágio ou cadastro da entidade concedente será realizada pelo Órgão de Gestão dos Convênios e Contratos Acadêmicos da Universidade e seguirá o fluxo definido pelo Manual de Procedimentos de Convênios de Estágios da UFOB. (Redação dada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PROGRAD/PROPGP/PROPLAN Nº 02/2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024)

§ 2º Os documentos necessários para a celebração de convênio de estágio com a parte concedente ou cadastro da parte concedente serão definidos no Manual de Procedimentos de Convênios de Estágios da UFOB. (Redação dada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PROGRAD/PROPGP/PROPLAN Nº 02/2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024)

§ 3º Nos casos específicos de realização de estágios em instituição estrangeira, o processo de celebração deverá conter manifestação do Órgão de Gestão das Relações Internacionais da UFOB sobre o Termo de Convênio ou Cadastro da entidade concedente para a Concessão de Estágio. (Redação dada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PROGRAD/PROPGP/PROPLAN Nº 02/2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024)

CAPÍTULO IV DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 19. São considerados campos de estágio:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

- I – as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas;
- II – os órgãos de administração pública direta, autárquica e fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,
- III – profissionais liberais de nível superior registrados em seus respectivos Conselhos de fiscalização profissional.

§ 1º Serão aceitas também como campos de estágio associações, cooperativas, consórcios, Organizações não Governamentais, desde que legalmente constituídos.

§ 2º Poderão ser concedentes de estágio as instituições de ensino superior, centros de pesquisa e instituições privadas no exterior.

Art. 20. A UFOB exigirá, para estabelecer campos de estágio, o cumprimento das seguintes exigências por parte das instituições/empresas/profissionais:

- I - planejamento e execução conjunta das atividades de estágios;
- II – avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo, específicos de trabalho;
- III – vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro de um campo profissional;
- IV - existência, no quadro de pessoal, de profissional com formação ou experiência na área de conhecimento do curso do estagiário, que atuará como supervisor(a) durante o período integral de realização das atividades;
- V – existência de infraestrutura material e de recursos humanos;
- VI - aceitação das condições de orientação, acompanhamento e avaliação por parte da UFOB;
- VII - anuência e observância às normas disciplinadoras dos estágios da UFOB.

CAPÍTULO V DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 21. O Termo de Compromisso de Estágio é um instrumento que prevê as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso e à formação profissional do(a) estudante.

Art. 22. O Termo de Compromisso deverá ser firmado pelo(a) estagiário(a) ou com seu(sua) representante ou assistente legal e pelos(as) representantes legais da parte concedente e da UFOB, vedada a atuação dos agentes de integração como representante de qualquer das partes.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso poderá ser celebrado diretamente ou com a intermediação de agentes de integração conveniados com a UFOB.

Art. 23. O Termo de Compromisso deverá contemplar aspectos legais, educacionais e de compromisso com a realidade social, conforme as especificidades de cada curso, contendo:

- I – dados de identificação das partes, incluindo cargo e função do supervisor(a) do estágio da parte concedente e do(a) professor(a) orientador(a) da instituição de ensino;
- II – as responsabilidades de cada uma das partes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

- III - o setor da Unidade Concedente onde serão realizadas as atividades de estágio;
- IV - plano e/ou projeto de estágio referente às atividades a serem executadas pelo discente, contendo cronograma;
- V - jornada de atividades do estagiário com definição, se for o caso, do intervalo na jornada diárias;
- VI - vigência do Termo de Compromisso de Estágio;
- VII - motivos possíveis de rescisão;
- VIII - previsão de concessão do recesso dentro do período de vigência do termo de compromisso de estágio;
- ~~IX - valor da bolsa e auxílio transporte, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, tomando como referência o valor de uma bolsa PIBIC para estágios de 20 horas semanais ou proporcional, quando for o caso;~~
- IX - valor da bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, tomando como referência o valor de uma bolsa PIBIC para estágios de 20 horas semanais ou proporcional, quando for o caso; [\(Redação dada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PROGRAD/PROPGP/PROPLAN Nº 02/2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024\)](#)
- X - descrição de benefícios, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor;
- XI - número da apólice, vigência e nome da companhia de seguros contratada pela parte concedente quando

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA EM ESTÁGIO

Art. 24. O registro do componente curricular de estágio no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA deverá ser realizado como atividade da seguinte forma:

I - Estágio obrigatório dos cursos de Bacharelado será realizada em componente curricular de turma Individual - esta turma pode ser aberta e consolidada em momentos distintos do previsto na Agenda Acadêmica, atentando à consolidação da turma ainda dentro do semestre de matrícula vigente.

II - Estágio obrigatório dos cursos de Licenciatura será realizado em componente curricular de turma coletiva - esta turma deve atender aos prazos estabelecidos na Agenda Acadêmica para abertura e consolidação da turma.

Art. 25. A matrícula em Estágio poderá ser feita a qualquer tempo, se o tipo do componente curricular for de turma individual, conforme os prazos limites indicados na Agenda Acadêmica e observados os requisitos descritos no PPC.

§ 1º A atividade de estágio deverá ser registrada no Módulo Central de Estágio para início da atividade, conforme Art. 33 desta IN. [\(Incluído pela INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PROGRAD/PROPGP/PROPLAN Nº 02/2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024\)](#)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

§ 2º Caso a atividade de estágio seja o único componente curricular a ser cursado no semestre letivo, o estudante deverá solicitar no período regular a matrícula no componente Acompanhamento de Atividade. (Incluído pela INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PROGRAD/PROPGP/PROPLAN Nº 02/2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024)

§3º A matrícula e a consolidação do componente curricular de estágio deverão ser realizadas no semestre letivo no qual o estudante finalizar a atividade de estágio, conforme prazos definidos na Agenda Acadêmica. (Incluído pela INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PROGRAD/PROPGP/PROPLAN Nº 02/2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024)

Art. 25A A atividade de estágio registrada em componente curricular de estágio que não for concluída dentro do prazo limite indicado na Agenda Acadêmica será cancelada, sem prejuízo ao histórico escolar do estudante. (Incluído pela INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PROGRAD/PROPGP/PROPLAN Nº 02/2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024)

Art. 26. O registro do estágio não obrigatório deverá ser realizado no módulo Central de Estágio no SIGAA.

CAPÍTULO VII DOS ESTÁGIOS DOS CURSOS DE LICENCIATURA

Art. 27. Cabe ao Órgão de Gestão do Ensino de Graduação o contato prévio com campo de estágio para consulta e obtenção da relação nominal de estabelecimentos educacionais e seus respectivos professores que confirmarem disponibilidade de vagas de estágios, a cada semestre acadêmico.

Parágrafo único. A lista atualizada será enviada aos colegiados dos cursos de licenciatura, para o devido encaminhamento aos(às) professores(as) orientadores(as) de estágio.

Art. 28. A organização do trabalho institucional para a realização do estágio em cursos de licenciatura, no que compete à atividade pelo(a) professor(a) orientador(a) referente aos 60% (sessenta por cento) da carga horária por componente curricular no estabelecimento de ensino campo de estágio, compreenderá:

I - Visita ao estabelecimento para obtenção de informações que subsidiem o planejamento do trabalho e apresentação formal do(a) professor(a) orientador(a) junto aos profissionais da instituição concedente;

II - Acompanhamento do estagiário pelo(a) professor(a) orientador(a) mediante visita durante o desenvolvimento das atividades de estágio.

Art. 29. O trabalho do estágio obrigatório no que compete aos 40% (quarenta por cento) da carga horária por componente curricular, realizado na Universidade, compreenderá, além das ações previstas no Plano de Atividades, participar da organização e realização do Seminário Institucional de Estágio Supervisionado.

Parágrafo único. Ao término de um ciclo de estágio no estabelecimento de ensino, recomenda-se ao(à) estagiário(a), sob supervisão do(a) professor(a) orientador(a), elaboração e encaminhamento para o estabelecimento de ensino campo de estágio, de síntese dos resultados advindos do trabalho desenvolvido pelo estagiário no período.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Art. 30. O relatório síntese de atividades de estágio, contendo os demais formulários institucionais (lista de frequência, avaliação do(a) estagiário(a) pelo(a) supervisor(a), dentre outros constantes no PPC) devidamente preenchidos pelo(a) estudante e assinados por este(a) e pelo(a) supervisor(a) de estágio, deve ser inserido no módulo Central de Estágio, em arquivo único, formato PDF.

Art. 31. O Seminário Institucional de Estágio Supervisionado das Licenciaturas será um evento realizado por *campus*, com participação dos estudantes-estagiários(as), professores(as) orientadores(as), profissionais do magistério da educação básica que atuaram como supervisores(as) e diretores(as) dos estabelecimentos de ensino concedentes de estágio.

Parágrafo Único. O Seminário Institucional de Estágio Supervisionado das Licenciaturas será organizado por comissão designada pelo Órgão de Gestão do Ensino de Graduação.

CAPÍTULO VIII DO MÓDULO CENTRAL DE ESTÁGIO

Art. 32. O módulo Central de Estágio do SIGAA é o sistema institucional que gerencia os estágios obrigatórios e não obrigatórios realizados pelos estudantes da UFOB.

Art. 33. Fica instituído o uso do módulo Central de Estágios do SIGAA para operacionalização da gestão dos estágios obrigatórios e não obrigatórios:

~~I - Cadastro e aditivos de Convênio do Estágio;~~

I - Cadastro e aditivos de Convênio do Estágio ou Cadastro da Entidade Concedente; ([Redação dada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PROGRAD/PROPGP/PROPLAN Nº 02/2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024](#))

II - Cadastro e análise das ofertas de Estágio (vagas disponíveis);

III - Cadastro de Termo de Compromisso e Plano de Atividade:

- a) definição da instituição concedente;
- b) definição do período de estágio;
- c) definição de professor(a) orientador(a);
- d) definição de supervisor(a).

VI - Acompanhamento dos Estágios;

VII - Relatórios de Estágio.

§ 1º. As orientações para a operacionalização do módulo Central de Estágios serão disponibilizadas no Guia Central de Estágio, no âmbito do Manual de Procedimentos de Convênios de Estágios da UFOB, com revisão periódica, e sob a responsabilidade do órgão gestor de Convênios e Contratos Acadêmicos.

§ 2º. Terão acesso à operacionalização do módulo Central de Estágios o Órgão de Gestão dos Convênios e Contratos Acadêmicos da Universidade, o Órgão de Gestão do Ensino de Graduação, o Órgão de Gestão das Relações Internacionais, e os Coordenadores de Estágio vinculados às Unidades Universitárias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

§ 3º. As funções e responsabilidades de cada órgão no módulo serão definidas no Manual de Procedimentos de Convênios e Contratos Acadêmicos da UFOB.

CAPÍTULO IX DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 34. Cada Unidade Universitária contará com uma Coordenação de Estágio, vinculada à Direção da Unidade.

Art. 35. A Coordenação do Estágio prestará as orientações sobre a realização dos estágios aos interessados, bem como será responsável pelos registros e acompanhamento dos estágios no módulo Central de Estágios do SIGAA, além do acompanhamento e avaliação do desempenho da parte concedente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os documentos e orientações sobre estágio serão elaborados e atualizados pelos órgãos de Gestão de Ensino de Graduação, das Relações Internacionais, e de Convênios e Contratos Acadêmicos e disponibilizados no Portal da Universidade.

Art. 37. Os casos omissos serão tratados, conjuntamente, pelos órgãos de Gestão de Ensino de Graduação, das Relações Internacionais, e de Convênios e Contratos Acadêmicos da Universidade.

Art. 38. Esta instrução normativa entra em vigor em 01 de novembro de 2023.

Adma Kátia Lacerda Chaves
Pró-Reitora de Graduação

Aurizangela Oliveira de Sousa
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Leriane Silva Cardozo
Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional